

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.501 /

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘AVANÇA POÇOS’, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA PLÁSTICOS REGINA S.A. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

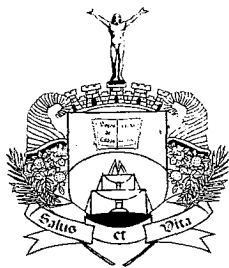
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a concessão de benefícios fiscais para implantação da empresa Plásticos Regina S.A. no Distrito Industrial.

Art. 2º Fica autorizada, atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão dos seguintes benefícios fiscais à empresa Plásticos Regina S.A.:

- I - isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em relação aos serviços referentes à obra da nova unidade fabril, diretamente à empresa solicitante ou em benefício da empresa responsável, observando-se o limite estipulado no art. 8º-A da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003;
- II - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da obtenção definitiva da escritura do terreno;
- III - isenção de 100%(cem por cento) do imposto de Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), relativo aos imóveis incorporados ao ativo do interessado;
- IV - isenção de 100% das taxas municipais, com exceção das taxas de água e esgoto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da obtenção definitiva da escritura do terreno.

Art. 3º A empresa beneficiada assume as obrigações constantes na Lei nº 8.602 de 2009, cessando-se os benefícios fiscais durante o período de concessão em caso de seu descumprimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.501 - fl. 2 /

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 4º Por ocasião da concessão da isenção fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 809, de 08 / 10 /2021.